



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI Nº 1.971, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI/SC e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Santa Catarina – SENAI/SC inscrito no CNPJ n. 03.774.688/0001-55, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-0001, tendo como objeto a cooperação educacional entre os partícipes, visando criar uma extensão do sistema/site Movimento Santa Catarina pela Educação (MSCE) para o projeto “SÃO JOÃO MAIS EMPREGO”, por meio da criação de um portal com as mesmas funcionalidades e compartilhando-a na base de dados do MSCE, cuja minuta consta no Anexo Único.

Art. 2º O Termo de Convênio não trará gastos aos cofres públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 19 de outubro de 2022.

  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

## ANEXO ÚNICO

**MINUTA DO TERMO CONVÊNIO Nº...../2022**

**TERMO DE CONVÊNIO N. XX/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SENAI/SC**, inscrito no CNPJ n. 03.774.688/0001-55, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-0001, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional, Sr. **Mario Cezar de Aguiar**, e por seu Diretor Regional, Sr. **Fabrizio Machado Pereira**, doravante denominado **SENAI/SC**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ n.80.911.936/0001-03, com sede na Rua Encantado, Nº 66, Bairro Centro, São João do Oeste/SC, CEP 89897-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Genésio Marino Anton**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, submetido às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto a cooperação educacional entre os partícipes, visando criar uma extensão do sistema/site Movimento Santa Catarina pela Educação (MSCE) para o projeto **“XXX MAIS EMPREGOS”**, por meio da criação de um portal com as mesmas funcionalidades e compartilhando a mesma base de dados do MSCE.

### **CLÁUSULA 2ª - DO INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO**

2.1 Desenvolvimento de um portal que será uma réplica do MSCE para o MUNICÍPIO. Nessa réplica será mantida toda a estrutura do portal, sendo alterado apenas cores e logomarcas, bem como será adicionado um espaço de apresentação do programa.

2.2 Suporte e Manutenção:

- a) O suporte consiste em correção de incidentes (erros em funcionalidades previstas na ferramenta);
- b) Manutenibilidade dos servidores;
- c) Monitoramento de “saúde” da aplicação e dos servidores;
- d) O suporte ao usuário deverá ser realizado diretamente pela equipe do projeto relacionado no MUNICÍPIO, devendo ser elencados um ou dois pontos focais para esse contato.

2.3 Infraestrutura:

- a) Os serviços de infraestrutura consistem em recursos de servidores em nuvem privada mantidos pelo SENAI/SC, compartilhando com o projeto MSCE e serviços de monitoramento e acompanhamento;

2.4 Capacitação:

- a) Cursos disponibilizados no Módulo “Capacite-se”, serão disponibilizados pelo MSCE e/ou pela equipe do projeto **XXX MAIS EMPREGOS**;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

b) Serviços de atualização e inclusão de cursos que estarão na plataforma do MSCE serão automaticamente disponibilizados na plataforma do MUNICÍPIO;

2.5 As ações decorrentes deste convênio serão regidas por Planos de Trabalho a serem elaborados e aprovados pelos partícipes, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA 3ª - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

- I. Demandas relacionadas ao projeto devem ser especificadas pelo SENAI/SC e validadas pelo MUNICÍPIO, formalizando o ato por e-mail ou ferramenta de gerenciamento de projeto;
- II. Os artefatos mínimos de software contidos nas especificações da equipe de TI do SENAI/SC são:
  - a) Protótipos de tela;
  - b) Especificação de Requisitos Funcionais;
  - b) Cenários (quando necessário);
  - c) Diagrama de processo (quando necessário);
  - d) M.E.R. – Modelo Entidade Relacionamento (quando necessário);
- III. As entregas terão prazos de 15 dias úteis para homologação, caso não haja manifestação dentro dessa vigência a tarefa será considerada homologada;
- IV. Todos os retrabalhos gerados por incapacidade técnica deverão ser resolvidos e arcados pelo SENAI/SC;
- V. Todos os retrabalhos gerados por especificação insuficiente ou errônea deverão ser resolvidos pela SENAI/SC;
- VI. A ferramenta ficará hospedada na infraestrutura de nuvem privada do SENAI/SC;
- VII. Uma possível alteração na gestão do projeto por parte do MUNICÍPIO não invalida o cronograma, escopo e entregas, porém ajustes poderão ser realizados;
- VIII. Todo o processo de desenvolvimento é de responsabilidade da equipe de TI do SENAI/SC;
- IX. Qualquer alteração no sistema/site solicitada pelo MUNICÍPIO, somente será desenvolvida com a análise e aprovação do SENAI/SC;
- X. O SENAI/SC não se responsabiliza em fornecer capacitações e treinamentos em torno das aplicações;
- XI. Não será desenvolvido atendimento em idioma diverso do português;
- XII. O SENAI/SC poderá, na página principal da plataforma, divulgar os seus produtos e serviços próprios;
- XIII. Será mantido o logo do MSCE, do SENAI/SC e do Instituto de Soluções Digitais do SENAI/SC na plataforma;
- XIV. O MUNICÍPIO deverá manter os cursos que são oferecidos pelo SENAI/SC na plataforma do MSCE, assim como a logomarca dos parceiros;

O MUNICÍPIO poderá incluir novos cursos e temas transversais na plataforma, desde que sejam ofertados gratuitamente

### **CLÁUSULA 4ª – DAS INFORMAÇÕES**

- 4.1 As informações compartilhadas entre os partícipes serão dotadas de caráter oficial, dependendo a sua divulgação de autorização prévia da parte titular;
- 4.2 Quando externas aos partícipes, as informações de domínio público poderão ser extraídas de sites oficiais e de institutos vinculados à educação de reconhecido valor social e aberto à sociedade;
- 4.3 Este convênio não contempla o intercâmbio de informações e demais dados considerados sigilosos pelos partícipes;



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

4.4 Os partícipes serão responsáveis pela correta utilização dos dados e informações recebidos em decorrência deste instrumento.

**CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta dos orçamentos das instituições partícipes, sem qualquer repasse uma em relação à outra.

**CLÁUSULA 6ª - DO COMPLIANCE**

Os partícipes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

**CLÁUSULA 7ª. - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo 1º.** Cada partícipe monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo 2º.** Cada partícipe é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo 3º.** Se um dos partícipes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar o partícipe responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**Parágrafo 4º.** Os partícipes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste acordo.

**CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante assentimento entre os partícipes, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados de sua data inicial de vigência, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO**

O disposto neste Termo de Convênio poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

**Parágrafo único:** Em caso de rescisão, as atividades que estiverem em execução não serão prejudicadas, devendo ser concluídas, conforme o cronograma aprovado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os partícipes possuem posicionamentos estratégicos próprios, sendo que o posicionamento ou opinião manifestada por um, não necessariamente representa o posicionamento e a opinião do outro em qualquer tema, em função da assinatura deste Termo.

10.2 O presente Termo de Convênio celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis de cada uma das Instituições.

#### **CLÁUSULA 12ª – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital do estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Convênio.

#### **CLÁUSULA 13ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Os partícipes aceitam integralmente que a assinatura do presente instrumento será realizada através da ferramenta de assinatura eletrônica Bry, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente documento irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambos os partícipes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Florianópolis, **XX** de **XX** de 2022.

**Mario Cezar de Aguiar**  
Presidente do Conselho Regional do  
SENAI/SC

**Fabrizio Machado Pereira**  
Diretor Regional do SENAI/SC

**GENÉSIO MARNO ANTON**  
Prefeito do Município de São João do Oeste

#### **TESTEMUNHAS:**

1.

2.

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: